



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#vamosaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1191/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 026/2023.
Processo licitatório n.º 141/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª Prefeita, ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ROCK BRASIL PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.764.824/0001-33, com sede à Rua Quinze de Novembro, 2175, Sala 06, Centro, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo sócio administrador: LUCIANO ALEXANDRE HALUCH, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 021.467.769-94;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa exclusiva para realização do Show Musical da Banda de Rock **MOTOROCKER**, a ser realizado no **dia 16 de setembro de 2023 às 20:00 com duração mínima de 01h50min**, na sede no evento em comemoração ao "**VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva**", conforme especificações discriminadas nos documentos constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2023 - Processo n.º 7587/2023, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados a Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2023 com suas especificações, termo de referência, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: das Fontes da Secretaria solicitantes, conforme discriminado no Procedimento do Processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor estimativo global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado **no prazo de 3 (três) dias antes do evento**, mediante transferência eletrônica para a conta corrente n.º **13.0002180-7** da Agência n.º **4646** do Banco Santander de titularidade da Contratada.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

Contrato Administrativo n.º 1.191/2023



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438

1

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ruacacs200anos

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;
- b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;
- b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O serviço será prestado no dia 16 de setembro de 2023, às 20:00 horas, com tempo de duração mínima de 01h50min, conforme especificações fixadas com a Comissão Organizadora do "VIII Festival Cultural e IV Festa do Peão de Jaguariaíva"

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida, de forma regular ou irregular; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto no prazo superior 2 (duas) horas, independente de notificação verbal ou escrita do Contratante, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, aplicação de multa contratual, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

A vigência deste contrato é de 60 dias, contados da data de assinatura. Caso a empresa não cumpra os prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Contrato Administrativo n.º 1.191/2023



f. 2

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocao20Anos

- a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de no máximo 02 (duas horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.
- c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Providenciar "RIDERS" de sonorização e iluminação, bem como geradores e salas para camarim;
- b) Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1. A Contratada estará sujeita as penalidades sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada, e devolução do valor recebido corrigido monetariamente mais juros de 1% ao mês.

12.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da proposta atualizada, em caso de atraso na realização do show, sendo devida a multa após às 20h59min do dia 16/09/2023, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato pela Contratante.

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade, e/ou realização do show após às 20h30min do dia 16/09/2023.

12.5. As multas mencionadas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, será declarada **inidônea** e poderá ficar, pelo prazo de até 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;

Será facultado à licitante o prazo de 15 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa escrita, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL.

Contrato Administrativo n.º 1.191/2023



049
AA

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocms200anos

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, inclusive de que a inexecução do objeto ensejará a declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seu Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Vinicius Schadner Pereira, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 3 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita
Contratante

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR


ROCK BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Contratada

23.764.824/0001-33

ROCK BRASIL PRODUÇÕES ME

RUA XV DE ABRIL, 2230, CENTRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83005-010
FONE: (41) 3094-2800 - FAX: (41) 3094-1211


Erla Maria Ribeiro de Mello
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer.

TESTEMUNHAS:

Contrato Administrativo n.º 1.191/2023

10 Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR

DALTON BISHOP CORBEIRO - Tabelião

Rua Izabel A. Feitoria, 2230, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005-010
Fone: (41) 3094-2800 - FAX: (41) 3094-1211
www.daltoncorbeiro.com.br

Selo n° SFTN1.dGosb.m4rWh.dPWOr.1124q
Válido este selo em <http://selo.fumarper.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[E9ct9PU0] - LUCIANO ALEXANDRE HALUCH.....
.....
Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 04 de Agosto de 2023
086-EDSON TIAGO DA ROCHA-ESCREVENTE-ETDR




Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438

050
R